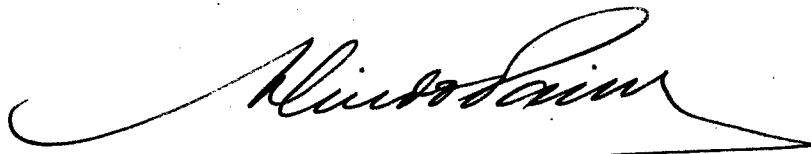


Emenda ao Projeto de Lei n.º

Redija-se o art. 1.º da seguinte forma:

- a) Os contribuintes que pagarem o serviço de encaminhamento, de uma só vez, trinta dias após notificado da sua conclusão, gozarão do desconto de 10%.
- b) Os que pagarem esse serviço seis meses depois de notificado, terão o desconto de 5%.
- c) Decorrido o prazo previsto na letra "b", os contribuintes não terão nenhum desconto, e, neste caso, pagarão integralmente o valor do serviço em vinte e quatro prestações.
- e) Vencido o prazo integral, os contribuintes passarão a pagar a multa de 10% ao ano, e sujeitos à cobrança executiva.

Ata da sessão, 1.ª de dezembro de 1958



Vereador